



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA – ICO 047/2012**

## 1. INTRODUÇÃO.

- a) **Órgão:** Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Taquari
- b) **Lei de criação:** Resolução Administrativa nº 04, de 21.03.1997
- c) **Data da instalação:** 08.05.1997
- d) **Jurisdição:** Tabaí e Taquari.
- e) **Data da correição:** 25.05.2012
- f) **Vice-Corregedora:** Des.<sup>a</sup> Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
- g) **Assessor da Vice-Corregedoria:** Paulo Ricardo Cipolatt
- h) **Servidores atuantes em atividades correcionais em Gabinete:** Douglas Fernando Thiesen, Chefe de Gabinete, e os Assistentes de Gabinete Geraldo José Balbinot Filho, Gustavo Venício de Bittencourt Pavan, Luana Dobler Fellini e Marcelo Sikinowski Silveira.
- i) **Edital:** nº 047/2012
- j) **Período examinado:** 18.08.2011 a 25.05.2012
- k) **Portarias de greve:** 01/2011, de 26 de outubro de 2011
- l) **Juiz responsável:** Cleiner Luiz Cardoso Palezi
- m) **Assistente-Chefe do Posto:** Martin Henrique Luis Feine

## 2. CORPO FUNCIONAL.

### 2.1. Juízes que atuaram na Vara no período examinado (Fonte – Assessoria de Juízes):

O juiz titular da Vara do Trabalho de Triunfo, Cleiner Luiz Cardoso Palezi, é responsável pelo atendimento junto ao Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Taquari, que conta também com a atuação de juízes substitutos, zoneados na Vara do Trabalho de Triunfo.

### 2.2. Servidores (Fonte – RH):

#### a) Lotação Atual



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

| SERVIDOR                   | FUNÇÃO                                 | LOTAÇÃO    |
|----------------------------|----------------------------------------|------------|
| Leonardo Justo Talayer     | -                                      | 28.10.2011 |
| Luis Sergio Ferreira       | -                                      | 07.01.2011 |
| Marcos Cesar dos Santos    | Executante-FC01                        | 04.03.2010 |
| Martin Henrique Luis Feine | Assistente-Chefe de Posto<br>Vara-FC05 | 10.11.2006 |
| Ubiratan Corvello Pereira  | Assistente-FC02                        | 31.05.2004 |

**b) Movimentação de servidores no período examinado (saída):**

| SERVIDOR | LOTAÇÃO | DATA DA SAÍDA |
|----------|---------|---------------|
| -        | -       | -             |

**c) Afastamentos de servidores** (Fonte – RH 16.05.2012):

| SERVIDOR                   | MOTIVO                       | DIAS DE AFAST.  |
|----------------------------|------------------------------|-----------------|
| Leonardo Justo Talayer     | CURS                         | 3               |
| Martin Henrique Luis Feine | CURS + DM                    | 3 (2 + 1)       |
| Ubiratan Corvello Pereira  | CURS + CURSOPARCIAL +<br>LTS | 21 (1 + 1 + 19) |

Siglas: ADP <1 – Prorrog. Adotante até 1 ano de idade; AIS – Afastamento integral do servidor por convocação; CASA – casamento; CURS – cursos, congressos, seminários, etc; CURSOPARCIAL – curso com menos de 6 horas de duração; DM – dispensa médica; DPON – dispensa do ponto; DSAN – doação de sangue; FALC – falecimento pessoa da família; LG – Gestante; LPA – licença-prêmio por assiduidade; LPF – doença em pessoa da família; LTS – licença para tratamento de saúde; PAT – paternidade; PD – prazo para deslocamento; TRE – dias trabalhados em eleição ou fruição de dias decorrentes de trabalho em eleição.

**2.3. Estagiários.**

Há estagiário na unidade, Marcela Araújo Jantsh, que permanecerá até o mês de agosto deste ano (13.09.2011 a 21.08.2012).

O posto conta em seu quadro com 05 servidores e 03 funções (1 Assistente-Chefe de Posto Vara, 1 Assistente e 1 Executante).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O quadro encontra-se completo, não havendo movimentação de servidores no período examinado.

Dos 27 dias de afastamento, 20 deram-se em razão de dispensa médica ou licença por motivo de saúde, sendo 07 destinados à participação em cursos de capacitação.

O Assistente-Chefe informa que todos os servidores participaram da greve no ano de 2011 (Portaria n. 01/2011, de 26.10.11), atuando em forma de rodízio para atender ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento), situação que perdurou até o final da greve.

#### 2.4. Ações de capacitação (Fonte - RH):

| SERVIDORES                 | CAPACITAÇÃO | HORAS | PROCESSO ELETRÔNICO | HORAS |
|----------------------------|-------------|-------|---------------------|-------|
| Leonardo Justo Talayer     | Sim         | 102   | -                   | -     |
| Luis Sergio Ferreira       | Sim         | 125   | -                   | -     |
| Marcos Cesar dos Santos    | Sim         | 25    | -                   | -     |
| Martin Henrique Luis Feine | Sim         | 25,5  | -                   | -     |
| Ubiratan Corvello Pereira  | Sim         | 49    | -                   | -     |

Todos os servidores lotados na unidade realizaram ações de capacitação, merecendo destaque que nenhum possui carga horária inferior a 20 horas.

**Meta 15** – Capacitar, com carga-horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e em gestão estratégica.

Das 326,50 horas em ações de capacitação observadas no período examinado, 227 pertencem a servidores lotados recentemente na unidade, o que demonstra a preocupação e o estímulo à qualificação do novo servidor.

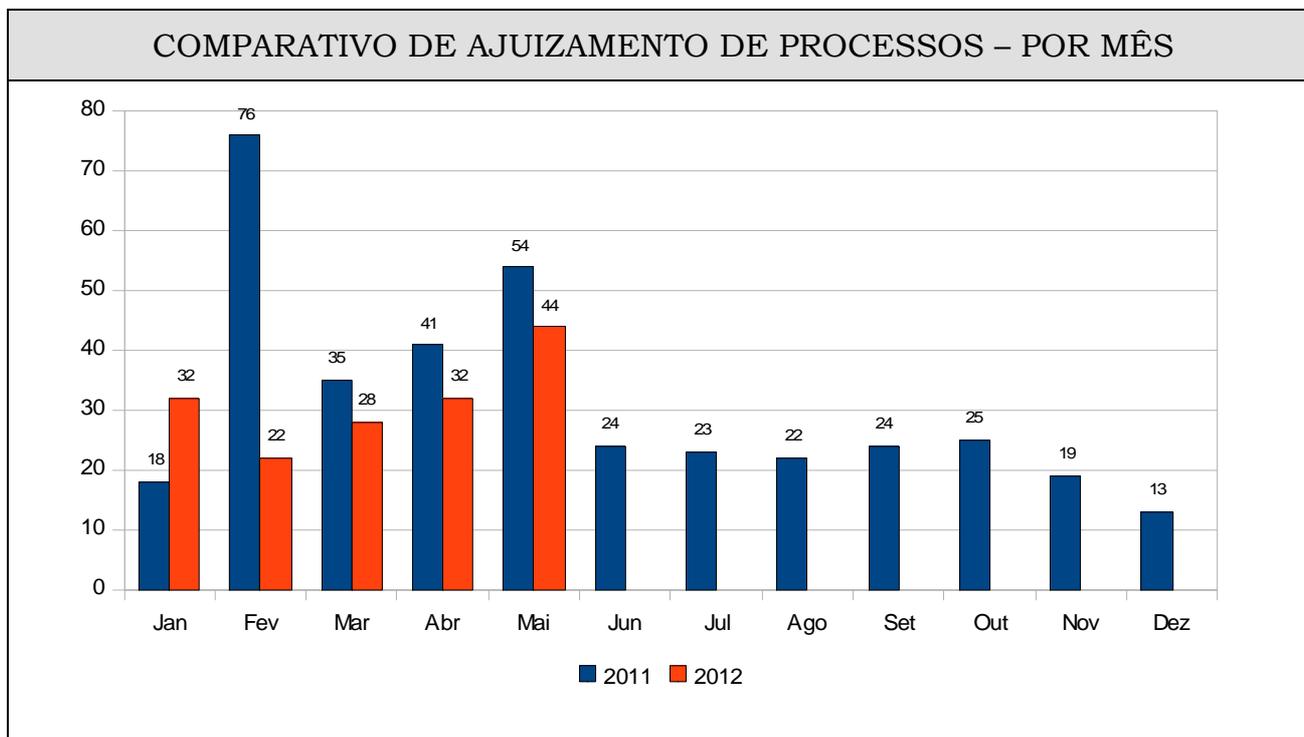


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

### 3. DADOS ESTATÍSTICOS.

#### 3.1. Processos em fase de conhecimento (Fonte - IMC):

| PROCESSOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS                |              |               |                  |
|---------------------------------------------------|--------------|---------------|------------------|
| Dados obtidos                                     | 2010         | 2011          | 2012 (até abril) |
| Saldo anterior (cognição + liquidação + execução) | 602          | 647           | 588              |
| Processos ajuizados                               | 333          | 374           | 114              |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>935</b>   | <b>1021</b>   | <b>702</b>       |
| Solucionados                                      | 271          | 421           | 112              |
| Desempenho (%)                                    | <b>81,38</b> | <b>112,57</b> | <b>98,25</b>     |
| Saldo (cognição + liquidação + execução)          | 647          | 588           |                  |





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

| PROCESSOS PENDENTES – POR FASE |            |            |                  |
|--------------------------------|------------|------------|------------------|
|                                | 2010       | 2011       | 2012 (até abril) |
| Pendentes de Cognição          | 226        | 177        | 179              |
| Pendentes de Liquidação        | 54         | 67         | 103              |
| Pendentes de Execução          | 367        | 344        | 370              |
| Total                          | <b>647</b> | <b>588</b> | <b>652</b>       |

| PROCESSOS RECEBIDOS – POR MUNICÍPIO DE ORIGEM               |                    |        |                    |        |
|-------------------------------------------------------------|--------------------|--------|--------------------|--------|
|                                                             | 2011               |        | 2012 (até abril)   |        |
| Municípios                                                  | Total de Processos | %      | Total de Processos | %      |
| Tabaí                                                       | 45                 | 12,03% | 8                  | 7,02%  |
| Taquari                                                     | 324                | 86,63% | 104                | 91,23% |
| Outros *                                                    | 2                  | 0,53%  | 2                  | 1,75%  |
| Embargos de Terceiro (sem vinculação a município de origem) | 3                  | 0,80%  | 0                  | -      |
| Total                                                       | <b>374</b>         |        | <b>114</b>         |        |

\* processos vinculados a municípios de fora da jurisdição (endereço da parte reclamada e/ou local da prestação de serviços).

| TIPOS DE SOLUCIONADOS |            |       |                  |       |
|-----------------------|------------|-------|------------------|-------|
|                       | 2011       |       | 2012 (até abril) |       |
|                       | Quantidade | %     | Quantidade       | %     |
| Acordo                | 138        | 32,78 | 40               | 35,71 |
| Sentença              | 210        | 49,88 | 50               | 44,64 |



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

|                            |            |      |            |       |
|----------------------------|------------|------|------------|-------|
| Arquivamento – Desistência | 33         | 7,84 | 9          | 8,04  |
| Outros                     | 40         | 9,5  | 13         | 11,61 |
| <b>TOTAL</b>               | <b>421</b> |      | <b>112</b> |       |

**Meta 3 CNJ/2011** - Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.

**Meta 1 CNJ/2012** - Julgar uma quantidade maior de processos de conhecimento em 2012 em relação ao número de ações recebidas em 2012.

| <i>Processos recebidos em<br/>2012 – até abril</i> | <i>Processos julgados em<br/>2012 – até abril</i> | <i>Diferença</i> |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------|
| 114                                                | 112                                               | -2               |

No ano de 2011 a unidade superou a Meta 3/2011 do CNJ, tendo solucionado 112,57% do número de processos ajuizados, desempenho que não houvera sido alcançado em 2010, em que o número de solucionados ficou abaixo do número de processos ajuizados (81,38%). A quantidade de processos pendentes tem se mantido num patamar constante desde o ano de 2010 (entre 550 e 650 processos). O índice de acordos realizados nos dois últimos anos (32,78% em 2011 e 35,71% em 2012) tem sido bom, devendo a unidade persistir nos esforços no sentido de manter e até aumentar esse índice, tornando mais célere a solução dos litígios.

**O desempenho no ano de 2012 não está atendendo a Meta 1/2012 do CNJ (98,25%), sendo necessária uma atenção especial nesse aspecto, de forma a evitar um resultado insatisfatório no ano de 2012.**

### **3.2. Pauta de audiências** (Fonte - inFOR):

- a) *Periodicidade*: terças-feiras, nos períodos da manhã e da tarde.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- b) *Composição da sessão:* na manhã são pautados 06 processos de prosseguimento e à tarde 08 iniciais.
- c) *Audiências em processos na fase de execução:* não são realizadas, nem há projeto específico para redução dos processos em fase de execução. Por determinação do Juiz, o Assistente-Chefe entrou em contato com procuradores das empresas da região, consultando acerca do interesse na inclusão de processos na semana nacional de conciliação. Aguardava resposta.
- d) *Registro das sessões:* por amostragem, verifica-se que não está sendo observada a correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro (INFOR) com os horários reais em que iniciada/encerrada (dias 13 de março, 03 de abril e 15 de maio de 2012).

Segundo informações da Secretaria da unidade:

| AUDIÊNCIA      | PRIMEIRA DATA LIVRE | ÚLTIMA DATA COM AUDIÊNCIA JÁ MARCADA |
|----------------|---------------------|--------------------------------------|
| Iniciais       | 26.06.2012          | 10.07.2012                           |
| Sumaríssimo    | *                   | 24.07.2012                           |
| Prosseguimento | 30.07.2012          | 30.10.2012                           |

\* Nos processos de rito sumaríssimo, em razão do baixo volume ajuizado, o Juiz verifica a melhor data, mais próxima, para encaixe na pauta.

| PROCESSOS EM PAUTA E DIAS COM AUDIÊNCIAS – MÉDIA MENSAL |                     |                          |
|---------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------|
| Mês/Ano                                                 | Dias com audiências | Nº de processos na pauta |
| jan/2011                                                | 3                   | 38                       |
| fev/2011                                                | 4                   | 53                       |
| mar/2011                                                | 3                   | 67                       |
| abr/2011                                                | 2                   | 53                       |



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

|                          |             |              |
|--------------------------|-------------|--------------|
| mai/2011                 | 2           | 54           |
| jun/2011                 | 2           | 119          |
| jul/2011                 | 3           | 70           |
| ago/2011                 | 4           | 103          |
| set/2011                 | 2           | 62           |
| out/2011                 | 3           | 44           |
| nov/2011                 | 2           | 40           |
| dez/2011                 | 3           | 58           |
| <b>Média Mensal 2011</b> | <b>2,75</b> | <b>63,42</b> |
| jan/2012                 | 2           | 28           |
| fev/2012                 | 5           | 62           |
| mar/2012                 | 4           | 45           |
| abr/2012                 | 5           | 58           |
| <b>Média Mensal 2012</b> | <b>4</b>    | <b>48,25</b> |

| PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS |           |             |                |                |
|--------------------------------------|-----------|-------------|----------------|----------------|
| Mês/Ano                              | Ordinário | Sumaríssimo | Ordinário      | Sumaríssimo    |
|                                      | Iniciais  | Iniciais    | Prosseguimento | Prosseguimento |
| jan/2011                             | 70        | 0           | 156            | 0              |
| fev/2011                             | 73        | 56          | 174            | 0              |
| mar/2011                             | 53        | 62          | 211            | 0              |
| abr/2011                             | 59        | 86          | 151            | 0              |
| mai/2011                             | 90        | 87          | 187            | 0              |
| jun/2011                             | 72        | 51          | 156            | 0              |



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

|                          |              |              |               |          |
|--------------------------|--------------|--------------|---------------|----------|
| jul/2011                 | 87           | 88           | 239           | 0        |
| ago/2011                 | 70           | 71           | 210           | 0        |
| set/2011                 | 29           | 56           | 100           | 0        |
| out/2011                 | 19           | 0            | 134           | 0        |
| nov/2011                 | 37           | 25           | 255           | 0        |
| dez/2011                 | 24           | 80           | 149           | 0        |
| <b>Média Mensal 2011</b> | <b>56,92</b> | <b>55,17</b> | <b>176,83</b> | <b>0</b> |
| jan/2012                 | 36           | 36           | 194           | 0        |
| fev/2012                 | 43           | 38           | 230           | 0        |
| mar/2012                 | 35           | 11           | 201           | 0        |
| abr/2012                 | 40           | 19           | 245           | 0        |
| <b>Média Mensal 2012</b> | <b>38,5</b>  | <b>26</b>    | <b>217,5</b>  | <b>0</b> |

Nos processos submetidos ao rito sumaríssimo deve ser observado o prazo de **15 dias** para a realização da audiência inicial, a contar do seu ajuizamento, consoante previsto no artigo 852-B, III, da CLT. Quanto aos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo razoável para a audiência inicial é de aproximadamente **30 dias**, contado do ajuizamento, enquanto o prazo razoável para a realização da audiência de prosseguimento é de **180 dias**, contado da audiência anterior (inicial).

De acordo com os dados apurados, verifica-se que a unidade não está atendendo aos prazos reputados como razoáveis para a marcação das audiências iniciais (ordinário e sumaríssimo), razão pela qual **se determina que a Secretaria observe o prazo legal de 15 dias para a realização da audiência inicial nos processos de rito sumaríssimo, bem como se recomenda, ainda, o estabelecimento de estratégias para a redução do prazo médio para a**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**realização das audiências iniciais nos processos submetidos ao rito ordinário.** No que tange aos prazos médios para a realização da audiência de prosseguimento, muito embora a unidade tenha observado o prazo recomendado no ano de 2010 (176,83 dias), observou-se um aumento considerável dessa média para o ano de 2012 (217,5 dias), **devendo o Posto envidar esforços para reverter este quadro.**

De outra parte, também **deverá a unidade adotar como procedimento de rotina a realização de audiências de conciliação em processos em fase de execução.**

### 3.3. Execução (Fonte - IMC):

| PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO |                                    |           |            |                                |           |
|-------------------------------|------------------------------------|-----------|------------|--------------------------------|-----------|
| Ano                           | Pendentes Dezembro do ano anterior | Iniciadas | Encerradas | Enviadas ao Arquivo Provisório | Pendentes |
| 2011                          | 367                                | 109       | 119        | 17                             | 344       |
| 2012 (até abril)              | 344                                | 47        | 23         | 0                              | 370       |



**Meta 17 CNJ/2012** - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

| <i>Execuções encerradas em 2011</i> | <i>Execuções encerradas em 2012 – até maio</i> | <i>Meta (110%)</i> | <i>Percentual Meta de 110%</i> |
|-------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------|
| 119                                 | 31                                             | 131                | 23,66                          |



O quantitativo de execuções encerradas deve ser elevado, para que se possa chegar à meta estabelecida pelo CNJ. O desempenho do Posto em relação ao atingimento da Meta 17, transcorridos cinco meses (dados coletados), é de apenas 23,66%.

**Considerando a necessidade de um desempenho superior em relação ao do ano anterior, recomenda-se que o Posto estabeleça estratégias para o atingimento da referida Meta 17.**

### 3.4. Petições recebidas.

| <i>Ano</i>          | <i>Total</i> | <i>Média mensal</i> | <i>Média diária</i>    |
|---------------------|--------------|---------------------|------------------------|
| 2011                | 4356         | 363                 | 18,86 (231 dias úteis) |
| 2012 (até 30.04.12) | 1402         | 350,5               | 18,69 (75 dias úteis)  |



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**3.5. Valores movimentados** (Fonte – Boletim Estatístico):

| <i>Valores movimentados e arrecadados – em reais</i> |                       |                         |
|------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
|                                                      | <b>2011</b>           | <b>2012 (até abril)</b> |
| Custas e Emolumentos                                 | R\$ 115.931,26        | R\$ 13.245,14           |
| Contribuições Previdenciárias                        | R\$ 210.059,23        | R\$ 89.260,26           |
| Imposto de Renda                                     | R\$ 92.295,69         | R\$ 10.348,02           |
| <b>TOTAL MOVIMENTADO</b>                             | <b>R\$ 418.286,18</b> | <b>R\$ 112.853,42</b>   |

**4. EXAME DOS LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS.**

**4.1. Registro de carga de processos a advogados: 44** processos em carga, sendo **9** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 21.05.2012, às 19h14min

| <i>Processo</i>           | <i>Data da carga</i> | <i>Prazo</i> | <i>Cobrança</i> |
|---------------------------|----------------------|--------------|-----------------|
| 1030400-48.2007.5.04.0761 | 29.03.2012           | 09.04.2012   | 21.05.2012*     |
| 1003200-95.2009.5.04.0761 | 27.04.2012           | 07.05.2012   | 21.05.2012*     |
| 1048200-26.2006.5.04.0761 | 30.04.2012           | 10.05.2012   | 21.05.2012*     |
| 0010045-92.2011.5.04.0761 | 02.05.2012           | 16.05.2012   | 21.05.2012*     |
| 0010018-75.2012.5.04.0761 | 04.05.2012           | 14.05.2012   | 21.05.2012*     |
| 0010104-80.2011.5.04.0761 | 08.05.2012           | 18.05.2012   | 21.05.2012*     |
| 1024600-73.2006.5.04.0761 | 08.05.2012           | 16.05.2012   | 21.05.2012*     |
| 0010012-68.2012.5.04.0761 | 10.05.2012           | 18.05.2012   | 21.05.2012*     |
| 1160100-53.2002.5.04.0761 | 14.05.2012           | 18.05.2012   | 21.05.2012*     |

\* Cobrança realizada por intermédio de publicação de Nota de Expediente;

**4.2. Registro de carga de processos a peritos: 11** processos em carga, sendo **1** com prazo excedido.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Fonte: inFOR – Posição em 21.05.2012, às 19h14min

| <i>Processo</i>           | <i>Data da carga</i> | <i>Prazo</i> | <i>Cobrança</i> |
|---------------------------|----------------------|--------------|-----------------|
| 0010192-21.2011.5.04.0761 | 29.03.2012           | 29.04.2012   | Não realizada   |

**4.3. Registro de carga de mandados: 0** mandados em carga, sendo **0** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 21.05.2012, às 19h14min

| <i>Processo</i> | <i>Data da carga</i> | <i>Prazo</i> | <i>Cobrança</i> |
|-----------------|----------------------|--------------|-----------------|
| -               | -                    | -            | -               |

O exame dos livros-carga dos advogados e dos peritos demonstrou que dos 55 processos em carga, 10 (dez) estavam com prazo vencido, estando 09 (nove) em carga com advogados e 01 (um) em carga com perito. Não obstante, a maior parte dos prazos de carga expirou neste mês de maio (a carga mais antiga venceu em 09.04.2012), tendo a secretaria procedido a cobrança respectiva no dia 21.05.2012. Já o prazo do perito para devolução dos autos expirou em em 29.04.2012, não tendo a secretaria, até a data da consulta (21.05.2012), efetuado a sua cobrança.

O Assistente-Chefe informou que o controle e a cobrança dos autos em carga com advogados e peritos são feitos de 20 em 20 dias.

**Assim, deverá a unidade continuar envidando esforços para que se proceda à imediata cobrança dos processos em carga com prazo vencido.**

**4.4. Registro de processos conclusos a juízes (em 24.05.2012 – 9h40min):**

Fonte – Simulação do Boletim de Produção dos Juízes

| <i>Magistrado / Rito</i>                            | <i>Quantidade de processos</i> | <i>Até 30 dias</i> | <i>Entre 31 e 90 dias</i> | <i>Há mais de 90 dias</i> |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|---------------------------|---------------------------|
| Cleiner Luiz Cardoso Palezi<br>(cognição-ordinário) | 4                              | 4                  |                           |                           |



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

|                                                          |           |          |          |          |
|----------------------------------------------------------|-----------|----------|----------|----------|
| Cleiner Luiz Cardoso Palezi<br>(cognição-sumaríssimo)    | 1         | 1        |          |          |
| <b>TOTAL</b>                                             | <b>5</b>  | <b>5</b> |          |          |
| Maurício de Moura Peçanha<br>(cognição-ordinário)        | 2         |          |          | 2        |
| <b>TOTAL</b>                                             | <b>2</b>  |          |          | <b>2</b> |
| Glória Mariana da Silva Mota<br>(cognição-ordinário)     | 2         | 2        |          |          |
| Glória Mariana da Silva Mota<br>(embargos declaratórios) | 2         | 1        | 1        |          |
| <b>TOTAL</b>                                             | <b>4</b>  | <b>3</b> | <b>1</b> |          |
| Luisa Rumi Steinbruch (cognição-ordinário)               | 4         |          |          | 4        |
| Luisa Rumi Steinbruch (embargos declaratórios)           | 1         |          |          | 1        |
| <b>TOTAL</b>                                             | <b>5</b>  |          |          | <b>5</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                       | <b>16</b> | <b>8</b> | <b>1</b> | <b>7</b> |

O reduzido número de processos pendentes de sentença (16) demonstra o bom trabalho desempenhado pelos Magistrados na unidade. Existem 07 (sete) sentenças pendentes há mais de 90 dias e 01 (uma) entre 31 e 90 dias.

Não obstante, informa o Assistente-Chefe que normalmente não há designação de data para a publicação das sentenças, o que foi confirmado pela amostragem efetuada nos processos 0010136-85.2011.5.04.0761, 1042200-05.2009.5.04.0761 e 0010288-36.2011.5.04.0761.

O Juiz Substituto Maurício de Moura Peçanha possuía, à época da inspeção correcional, dois processos pendentes de prolação de sentença há mais de 90 dias, porém na data da publicação deste relatório não possui nenhum processo pendente.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Comprometeu-se, a Juíza Substituta Luisa Rumi Steinbruch, a apresentar Plano de Trabalho para eliminação de sentenças em atraso.

## **5. ROTINAS.**

### **5.1. Protocolo:**

O Assistente-Chefe do Posto afirma que a juntada de petições ocorre no máximo em 48 horas, e que os despachos são elaborados no máximo em 03 (três) dias após a juntada das petições.

### **5.2. Periodicidade (média):**

- a) *certificação de prazos*: semanal. Na data da correição (25/05/2012) a unidade trabalhava nos prazos do dia 18/05/2012;
- b) *cumprimento dos despachos*: 48 horas, o mesmo para a expedição de ofícios;
- c) *expedição de mandados de citação*: semanal, considerando a necessidade da assinatura do Juiz, que comparece no Posto na frequência referida;
- d) *remessa de processos ao TRT*: semanal, conforme malote.
- e) *arquivamento de processos*: mensal, estando em dia na data da inspeção.
- f) *controle e cobrança dos autos em carga com advogados e peritos*: a cada 20 dias.
- g) *notificações à Procuradoria Federal da União relativas às contribuições previdenciárias (periodicidade e método)*: o envio dos processos é feito via malote para a procuradoria de Novo Hamburgo.

### **5.3. Atividades da Secretaria:**

Segundo informações da Secretaria da Corregedoria, a unidade efetuou 82 registros junto ao BNDT no ano de 2012 (até 13.04.2012 – dados compilados pela Assessoria de Informática da Corregedoria).

O Assistente-Chefe descreve como se dá a divisão de tarefas entre os servidores da unidade: Leonardo trabalha no balcão, protocolo, juntada de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

petições (inclusive e-doc), malote e correios; Luis trabalha no arquivamento, iniciais, ofícios, malote digital, notificações, petições via e-doc, auxilia no balcão à tarde e na parte da execução; Marcos trabalha na sala de audiência e na certificação dos prazos; Ubiratan com os despachos, ofícios e publicação de editais; já o Assistente-Chefe, na função desde novembro de 2006, lida com os despachos, prazo, Bacenjud e Renajud, além da fase da execução; Marcela expede notificações e atende no balcão.

Apesar da divisão de tarefas, destaca o Assistente-Chefe que todos os servidores têm condições de realizar todas as atividades. Utiliza elogios como forma de motivação. Não costuma fazer rodízio das atividades, mas os demais colegas ajudam quando há atraso em determinado setor.

Informa ainda que não há produção de sentenças líquidas, que os depósitos recursais são liberados somente após a citação, e que procede o cadastro dos devedores no BNDT.

Relata que os peritos técnicos apresentam planilhas com datas livres, sendo a confirmação realizada por e-mail. Já a perita contábil Simone comparece a cada 10 dias para ser intimada nos processos em que foi nomeada.

## **6. EXAME DOS PROCESSOS.**

Foram examinados 10 processos selecionados aleatoriamente:

### **Processo nº 0010015-91.2010.5.04.0761**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: em que pese o despacho de fl. 76 tenha determinado a alteração da denominação do pólo passivo, a Secretaria somente cumpriu essa diligência no sistema informatizado. Na autuação do volume único dos autos ora inspecionados não houve retificação da denominação da ré. A irregularidade em comento deixa descumprido o artigo 75 da CPCR/TRT4;
- TERMOS: ausência de termo de remessa dos autos ao Gabinete da Vice-Corregedoria, para realização desta inspeção, na última folha dos autos;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: ausência de quantificação, numeração e rubrica do servidor: fl. 69-verso, em desalinho ao determinado pelo artigo 68, *caput* e §1º, da CPCR/TRT4;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: não respeitada a ordem de juntada credencial/procuração/defesa nos documentos juntados após a audiência, de fls. 15-24, em desacordo com o disposto no artigo 67 da CPCR/TRT4;
- SISTEMA INFORMATIZADO: o despacho de fl. 65 (assinado digitalmente em 23/3/2011) somente teve divulgação correspondente em 25/3/2011. A movimentação constante no sistema informatizado no dia 14/10/2011 aponta o protocolo de duas petições pela ré sendo que não há peça processual correspondente juntada aos autos (vide fls. 90-7). As irregularidades apontadas estão em desacordo ao disposto no artigo 94 da CPCR/TRT4. O despacho de fl. 70 (assinado digitalmente em 12/7/2011), divulga integralmente, antes do efetivo cumprimento, o teor de ordens judiciais que implicam em constrição do patrimônio da executada, em afronta ao disposto no artigo 9º, *caput, in fine*, da CPCR/TRT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: A presente ação trabalhista foi ajuizada em 01/02/2010, tramita sob o rito ordinário e está em fase de execução. Houve celebração de acordo pelos litigantes na fase de conhecimento, na audiência de prosseguimento cuja ata se encontra à fl. 64. Não houve notícia, por parte do autor, de descumprimento do acordo. Entretanto, a executada não comprovou o pagamento dos honorários da perícia técnica realizada durante a fase de conhecimento e dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre os créditos que compuseram a avença. Em que pese os despachos de fls. 104 (assinado digitalmente em 09/3/2012) e 106 (assinado digitalmente em 09/4/2012) tenham determinado a intimação do demandante para que informasse o endereço atualizado dos sócios da executada (medida cumprida pela Secretaria mediante as notas de expediente de fls. 105 – de 19/3/2012 – e 107 – de 16/4/2012),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

verificou-se que a parte não se manifestou no feito eis que satisfeito o crédito que lhe foi reconhecido. Tendo em vista que se processa nos autos exclusivamente a execução do crédito previdenciário e dos honorários periciais, sugere-se a intimação do Procurador da União ou do perito (partes efetivamente interessadas no prosseguimento da execução) para que forneçam a informação necessária à citação dos sócios da ré.

**Determina-se sejam os autos imediatamente conclusos ao Juiz para despacho ante o silêncio do reclamante, eis que já satisfeito seu crédito. Ainda estão pendentes recolhimentos previdenciários e honorários periciais. Além disso, é desconhecido, nos autos, o endereço atualizado dos sócios da executada.**

**Processo nº 0010056-58.2010.5.04.0761**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: autos em mau estado de conservação: capa do volume 01 está rasgada. Volume 01 com mais de 200 folhas, em desatenção ao disposto no artigo 72 da CPCR/TRT4. Incorreção nos termos de encerramento do primeiro volume e de abertura do segundo: número do processo informado de forma incorreta;
- CERTIDÕES: subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar: fl. 30, em desrespeito ao disposto no artigo 150 da CPCR/TRT4. Com espaços em branco: fl. 165, em desatenção ao disposto no artigo 171 do CPC. Ausência de oposição de certidão no verso da fl. 155, ou nas folhas seguintes, apontando que a União teve ciência dos atos processuais praticados até aquela data – inclusive a sentença – (vide manifestação do procurador da União à fl. 155-verso). Sinala-se que essa omissão implicou na prolação do despacho de fl. 162 que determinou, novamente, a intimação da União para ciência da sentença. Cumprida a determinação redundante, ocorreu nova omissão em relação à produção de certidão para apontar a manifestação do procurador da União lançada no verso da fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

163. A irregularidade apontada afronta o artigo 776 da CLT e atrasa o andamento do feito;

- **TERMOS:** sem identificação do servidor: fls. 142-verso, 163 e 176, apontadas por amostragem. Sem identificação do cargo do servidor que o subscreve: fls. 120, 155 e 157, apontadas por amostragem. Ambas as irregularidades desrespeitam o artigo 150 da CPCR/TRT4. Ausência de preenchimento do termo de baixa da carga dos autos: fls. 163, 204 e 209, apontadas por amostragem, em desacordo ao previsto nos artigos 59, parágrafo único, da CPCR/TRT4 e 171 do CPC. Termo de carga dos autos de fls. 155 e 163 não foi assinado pelo procurador que solicitou a carga, em desacordo com o disposto no artigo 171 do CPC. Ausência de termo de remessa ao Gabinete da Vice-Corregedoria;
- **CARIMBOS:** ausência de carimbo em branco no verso das fls. 205-6, em desatenção ao disposto pelo artigo 71 da CPCR/TRT4;
- **DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO:** ausência de quantificação, numeração e rubrica do servidor: fls. 152 e 153. Quantificados, mas não numerados: fl. 19. As irregularidades apontadas não atentam ao teor do artigo 68, *caput*, e §1º da CPCR/TRT4;
- **OUTRAS OCORRÊNCIAS:** Em que pese tenha sido expedido ofício à CEF (fl. 142), a mesma providência não foi observada em relação ao MTE, restando parcialmente descumprido o artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990. A petição de fls. 158-61, embora protocolada enquanto os autos não estavam em Secretaria, não foi juntada a autos provisórios, restando desatendido o comando do artigo 105, *caput*, da CPCR/TRT4;
- **SISTEMA INFORMATIZADO:** a movimentação processual lançada em 15/4/2010, após realizada a audiência inicial: “CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA”, não corresponde à realidade porque a instrução, até então, não havia sido encerrada para prolação de decisão. A movimentação processual correta a ser registrada na data seria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

“PROCESSO EM DILIGÊNCIAS”. O despacho da fl. 242, embora assinado digitalmente em 16/12/2011, somente teve o correspondente registro no sistema informatizado na data de 19/12/2012. As irregularidades apontadas desafiam o artigo 94 da CPCR/TRT4. O despacho de fl. 246, assinado digitalmente em 09/3/2011, divulga integralmente, antes do efetivo cumprimento, o teor de ordens judiciais que implicam em constrição do patrimônio da executada, em afronta ao disposto no artigo 9º, *caput, in fine*, da CPCR/TRT4;

- TRÂMITES PROCESSUAIS: a ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 17/3/2010, tramita sob o rito ordinário e está em fase de execução. Observa-se que o trâmite processual vem observando prazos razoáveis. O trânsito em julgado da decisão de mérito ocorreu em 18/5/2011 (fl. 172-verso), após prolação de acórdão pelo TRT. A sentença de liquidação foi publicada em 16/12/2011 (fl. 242). A executada foi citada em 17/02/2012 (fl. 245). O despacho de fl. 246 (determinando medidas restritivas ao patrimônio da executada) foi proferido em 09/3/2012 e foi cumprido parcialmente (na parte em que determina a realização de penhora por meio do convênio BACEN-JUD), nos dias 13/04/2012 (fl. 248), 20/4/2012 (fl. 250) e 30/4/2012 (fl. 253), todavia sem lograr êxito em satisfazer o crédito reconhecido em favor do exequente.

**Determina-se que a Secretaria persista no cumprimento do despacho de fl. 246, cuja divulgação do teor determina-se seja suprimida do sistema informatizado.**

**Processo nº 0010122-38.2010.5.04.0761**

- TERMOS: fls. 109v, 110v e 112v (por amostragem) – presença de lacunas. Art. 171 do CPC; fl. 112 – não indicado o cargo ou função do servidor. Art. 150 da CPCR/TRT4;
- CARIMBOS: fl. 111v – ausência de carimbo “em branco”. Art. 71 da CPCR/TRT4.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- OUTRAS OCORRÊNCIAS: havendo pedido de FGTS, não foram expedidos ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: não foram registrados os assuntos do processo. Art. 11 do Provimento Conjunto n. 02/2009; 10.06.2010 – não foi lançado no sistema o andamento relativo à designação de audiência; 04.05.2011 – somente nessa data foi publicado o despacho assinado em 03.05.2012, causando confusão cronológica com a notificação nele determinada; 29.08.2011 – publicado indevidamente o despacho de fl. 130, que determina a utilização dos convênios BacenJud e Renajud, o que causou risco de frustrar a diligência; 10.05.2012 – foi protocolada petição comprovando recolhimentos previdenciários, mas o sistema Infor não registra a abertura de autos suplementares.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 126 – 127 – o prazo para a ré comprovar os recolhimentos previdenciários expirou em 23.05.2011, mas somente em 29.06.2011 certificou-se o decurso do prazo; fls. 140-141 – a notificação de fl. 140, dando ciência da penhora, foi disponibilizada em 07.10.2011, mas somente em 13.01.2012 certificou-se o decurso do prazo para embargos; 10.05.2012 - não há qualquer termo de remessa dos autos à Vice-Corregedoria para correição ou certidão a respeito.

**Determina-se o cumprimento do item 4º do despacho exarado na fl. 141.**

**Processo nº 0010135-37.2010.5.04.0761**

- CERTIDÕES: subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar: fl. 07, em desacordo ao previsto no artigo 150 da CPC/RT4;
- TERMOS: sem identificação do servidor que assina: fls. 100-verso e 111-verso. Sem identificação do cargo do servidor que assina: fl. 131-verso. As irregularidades citadas deixam sem cumprimento o artigo 150 da CPC/RT4. Termos de baixa da carga dos autos sem preenchimento (fls.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

100, 127 e 137), em desacordo ao disposto nos artigo 53, parágrafo único da CPCR/TRT4 e 171 do CPC. Ausência de termo de remessa dos autos ao Gabinete da Vice-Corregedoria, para a realização desta inspeção, na última folha dos autos;

- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: ausência de quantificação, numeração e sem rubrica do servidor: fl. 124-verso. Quantificados, mas não numerados: fl. 112-verso. As irregularidades apontadas ferem o artigo 68, *caput* e §1º da CPCR/TRT4;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: não foram expedidos ofícios à CEF e ao MTE, deixando desatendido o artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990;
- SISTEMA INFORMATIZADO: o despacho de fl. 131, embora assiando digitalmente na data de 23/9/2011, somente teve a correspondente divulgação no sistema em 26/9/2011, deixando descumprido o artigo 94 da CPCR/TRT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: A ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 21/6/2010, tramita sob o rito ordinário e está em fase de execução. Houve celebração de acordo na fase de conhecimento, entabulado durante a audiência de prosseguimento, cuja ata se encontra à fl. 116, solenidade ocorrida em 06/10/2010. Por intermédio da petição de fl. 118, protocolada em 13/4/2011, o demandante denunciou o descumprimento da avença, requerendo o vencimento antecipado das demais parcelas, inclusive com incidência da cláusula penal, com a citação da ré. A partir de então, a tramitação do feito deixou de observar prazos razoáveis. O despacho de fl. 119 (assinado digitalmente em 25/4/2011) não apreciou o pedido que requereu a citação da ré; determinou a intimação do procurador da demandada para que tivesse vista da petição de fl. 118. A Secretaria da vara expediu nota para o causídico da ré, cuja publicação ocorreu em 03/5/2011. Não obstante isso, o advogado da requerida não se manifestou (vide certidão de fl. 121,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

lavrada em 01/6/2011). Por intermédio do despacho de fl. 121 (assinado digitalmente em 01/6/2011), então, deferiu-se o requerido pelo autor em 13/4/2011; ou seja: a citação da ré. O mandado de citação foi expedido em 15/7/2011, pelo correio, retornando à Vara descumprido com informação de que a reclamada havia se mudado. Por meio do despacho de fl. 125 (assinado digitalmente em 25/7/2011), determinou-se a intimação do autor para que informasse o endereço da demandada. O demandante, por sua vez, somente retirou os autos em carga na data de 06/9/2011 (fl. 127), embora houvesse sido expedida a nota ao seu causídico em 01/8/2011 (fl. 126). Então, o autor requereu o redirecionamento da execução aos sócios da empresa por meio da petição de fl. 138 (protocolada em 11/10/2011). O despacho de fl. 140 (assinado digitalmente em 17/10/2011) não apreciou o pedido encaminhado pela parte, determinou a intimação do advogado da demandada a fim de que fornecesse o endereço dela, no prazo de 05 dias. A Secretaria efetivamente cumpriu essa determinação com expedição de nota publicada em 27/10/2011 (fl. 141). Não obstante isso, novamente, o advogado da requerida não se manifestou. Os autos ficaram sem movimentação até 18/01/2012, ocasião em que o despacho de fl. 143 determinou a alteração do endereço da demandada, atualização da conta e expedição de citação. A Secretaria cumpriu a determinação expedindo mandado de citação, via correio, à fl. 147, em 27/01/2012, mandado que foi reexpedido em 16/3/2012 (fl. 149), por insuficiência de endereço no anterior. Inexitosa a citação, o despacho de fl. 150 (assinado digitalmente em 02/4/2012) determinou a intimação do autor para que informasse o endereço da ré. A Secretaria, então, expediu nota à fl. 151, publicada em 12/4/2012. O autor, novamente, por meio da petição de fl. 152 (protocolada em 13/4/2012), requereu o redirecionamento da execução aos sócios da demandada. O despacho de fl. 153, último proferido nos autos, assinado digitalmente em 17/4/2012, não apreciou o pedido realizado pelo autor; determinou a intimação do procurador da reclamada para que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

informasse o endereço de sua constituinte no prazo de 10 dias. A Secretaria cumpriu a determinação com a expedição da nota de fl. 154 (publicada em 17/4/2012), sem que houvesse a prática de qualquer outro ato processual desde então. Os autos ora inspecionados foram solicitados pelo Gabinete da Vice-Corregedoria na data de 07/5/2012.

**Determina-se seja cumprida imediatamente a parte final do despacho de fl. 133 e sejam os autos conclusos ao Juiz para apreciação da petição de fl. 138.**

**Processo nº 1001700-62.2007.5.04.0761**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Correção de irregularidades apontadas na última correição (17.08.11) sem certificação nos autos por parte da secretaria (*“O verso das fls. 198, 241, 282/286 e 297 está em branco, sem carimbo ou certidão equivalente. [...] O documento reduzido juntado no verso da fl. 338 não contém numeração, quantificação e rubrica do servidor que efetuou a juntada.”* – excerto da ata correicional publicada 18.08.11).
- TERMOS: fl. 388 – Devolução de carga sem a rubrica do servidor, em desacordo com o art. 150 da CPCR/TRT4; fls. 388v e 399v – Sem a identificação do servidor e do cargo, em desacordo com o art. 150 da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: fl. 391 – Secretaria torna público o despacho determinando a penhora via BACEN-JUD, prática que pode frustrar a efetividade do bloqueio (art. 9º, *in fine*, da CPCR/TRT4). As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 384/399 – Item 3 do despacho de 29.08.11 (intimação da leiloeira acerca da homologação da venda direta do bem e para que proceda ao depósito do saldo do valor da venda), cumprido apenas em 09.01.12, após reiterada a determinação pelo despacho de fl. 398; fls. 398/399 – Intervalo entre despacho (03.11.11) e cumprimento pela



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

secretaria (09.01.12) = 01 mês, 20 dias; fls. 400/402 – Leiloeira informa o depósito do saldo da venda efetuada. Autos aguardam a venda direta do bem remanescente, pelo prazo de 60 dias, vencido no dia 27.04.12.

**Determina-se a imediata intimação da leiloeira para informar a respeito da venda direta do bem remanescente (geladeira). Após o decurso do prazo (05 dias) sejam os autos conclusos ao Juiz para despacho.**

**Processo nº 1019000-66.2009.5.04.0761**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: autos em mau estado de conservação: capa do volume 01 está caindo; autuação do volume 02 está parcialmente ilegível; capa do volume 06 está rasgada;
- CERTIDÕES: subscrita por servidor que assina “p/”, sem se identificar: fl. 14, em afronta ao disposto no artigo 89 do Provimento nº 213/2001 (então vigente). Com referência a provimento revogado: fls. 200, 399 e 600, apontadas por amostragem;
- TERMOS: com referência a provimento revogado: fls. 201, 202, e 400, apontados por amostragem;
- SISTEMA INFORMATIZADO: Os despachos proferidos nos autos não foram divulgados. Sinala-se que a maior parte deles não se tratou daqueles cuja publicação pudesse implicar risco ao efetivo cumprimento. Por amostragem, apontam-se os despachos de fls. 83, 86 e 1.971. A irregularidade apontada desafia o teor do artigo 94 da CPCR/TRT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: A ação tabalhistica cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 16/9/2009, tramita sob o rito ordinário e está em fase de execução. Observou-se tramitação em observação a prazos razoáveis. Houve celebração de acordo tanto na fase de conhecimento (ata à fl. 1.995) quanto na fase de execução (ata à fl. 2.050). Em que pese o executado tenha deixado de pagar a cláusula penal decorrente do descumprimento da conciliação entabulada em fase de execução,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

efetivamente houve o pagamento do principal (vide petição de fls. 2.067-8). Ao exequente foi dada ciência dessa situação (vide nota de expediente de fl. 2.072) sem que houvesse solicitação da execução da cláusula penal. O último despacho constante nos autos examinados, fl. 2.073, datado de 18/4/2012, julga extinta a execução e determina a exclusão do nome da ré do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e o arquivamento dos autos. Não obstante inexistisse determinação para tanto, foram expedidas notas de expediente às partes para ciência do julgamento de extinção da execução (vide fls. 2.074-5, publicadas no DEJT em 24/4/2012). Os autos da ação trabalhista da epígrafe foram solicitados pelo Gabinete da Vice-Corregedoria para realização da presente inspeção na data de 04/5/2012.

**Processo nº 1043800-95.2008.5.04.0761**

- CERTIDÕES: fl. 273 – a certidão contém erro na data, considerando os termos da notificação de fl. 272; fl. 322 – não consignado o cargo ou função do servidor. Art. 150 da CPCR/TRT4;
- TERMOS: fls. 27v e 91v – não consignada a juntada de documento que acompanha a petição. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fls. 37, 78 e 87 (por amostragem) – não consignado o cargo ou função do servidor. Art. 89 do Provimento n. 213/2001; fl. 183 – termo de carga não assinado pelo servidor, que também não identifica o seu cargo ou função. Art. 169, *caput*, do CPC. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fl. 267 – termo de juntada faz menção incompleta à peça processual juntada. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fl. 316 – não indicada a data de devolução dos autos. O campo respectivo contém lacunas. Art. 53, parágrafo único, da CPCR/TRT4. Art. 171 do CPC; fl. 316v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 09v – documento de tamanho reduzido não numerado nem rubricado. Art. 59, *caput*, do Provimento n. 213/2001;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- SISTEMA INFORMATIZADO: 03.04.2009 – não registrado no sistema o protocolo da petição de fl. 94; 08.07.2010 – publicado despacho que determinava a o bloqueio eletrônico de valores, causando o risco de insucesso da diligência; 01.09.2010 – publicado despacho que determina restrição a transferência de veículos do executado, gerando risco de insucesso da diligência, sobretudo porque essa somente foi cumprida em 01.10.2010; 12.11.2010 – não há nos autos informações sobre a data de devolução dos autos; 10.05.2012 – não há nos autos informações que indiquem a remessa dos autos à Vice-Corregedoria nessa data.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 284 e 286 – não foi certificado o decurso do prazo sem que o reclamado se manifestasse sobre o cálculo. Art. 776 da CLT; fl. 286 – expedidas as notas de expediente de fls. 283-284 em 04.12.2009, apenas em 11.02.2010 foi dado andamento ao feito, com a conclusão ao juiz; fls. 288-289 – determinada em 23.03.2010 a citação do réu, apenas em 15.04.2010 é certificado o débito; fls. 298-299 – determinado o bloqueio eletrônico de valores em 07.07.2010, apenas em 13.08.2010 o débito é certificado; fls. 305-306 – apenas em 01.10.2010 é efetuada a restrição a transferência de veículos do executado, determinada em 01.09.2010 (um mês após); fls. 322-323 – determinada em 17.12.2010 a reunião da execução com a de outro feito, o processo ficou sem tramitação por mais de um ano, até 19.12.2011, quando determinada a inclusão do reclamado no BNDT. Não foi exarada qualquer certidão a respeito da situação da execução no processo n. 10508-49.2008.5.04.0761. Desde 19.12.2011 o processo em análise não tem movimentação; fl. 323 – não foi lançado termo de remessa dos autos à Vice-Corregedoria; Última movimentação dos autos: determinada a reunião da presente execução com a dos autos n. 10508-49.2008.5.04.0761, o feito encontra-se sem informações a respeito daqueles autos, e sem qualquer movimentação desde 19.12.2011.

**Processo nº 1052000-91.2008.5.04.0761**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- CERTIDÕES: fl. 116 – ausência de assinatura do servidor e da identificação do seu cargo ou função. Art. 169, *caput*, do CPC e Art. 150 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fls. 93v, 126v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC; fl. 126 – não indicação do cargo ou função do servidor. Art. 150 da CPCR/TRT4; fl. 126 – não consignada a rubrica do servidor. Art. 169, *caput*, do CPC; fl. 150 – não especificado o tipo de carta que se junta. Art. 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4. Ademais, o termo de juntada não foi lançado no verso da folha da última movimentação processual. Art. 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4;
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 138v – documento de tamanho reduzido não rubricado. Art. 68, *caput*, da CPCR/TRT4;
- SISTEMA INFORMATIZADO: 29.09.2010 – foi publicado indevidamente despacho que determinava a utilização do sistema BacenJud, gerando risco de insucesso da diligência; 12.01.2011 – não há nos autos qualquer petição da ré protocolada nessa data; 02.02.2012 – o pedido de informações à vara deprecada acerca da carta precatória expedida (fl. 149) não ensejou o lançamento de qualquer andamento no sistema que indicasse o pedido de informações; 23.04.2012 - foi publicado indevidamente despacho que determinava a utilização do sistema BacenJud, gerando risco de insucesso da diligência;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 89v – 91 – juntado em 17.03.2010 o mandado de citação devolvido pela ECT, apenas em 13.04.2010 os autos foram conclusos; fls. 103v – 105 – recebida em 02.06.2010 a carta precatória retornada, apenas em 16.06.2010 foram os autos conclusos para despacho. Somente em 08.07.2010 foi expedida a notificação para o reclamante informar o endereço da ré; fl. 107 – a data da conclusão é posterior à data consignada no despacho; fls. 131v – 136 – juntado em 18.02.2011 o ofício da Receita Federal, apenas em 23.03.2011 foram os autos conclusos para despacho; fl. 138v – não foi juntada aos autos a via



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

do mandado de citação expedido a Alex Ricardo de Fonte Brum, em que pese o sistema acuse a expedição e tenha sido juntado o AR respectivo; última movimentação processual e pendências: pende de cumprimento o despacho de fl. 164, assinado em 23.04.2012, o qual determina a execução dos sócios da ré, com a tentativa de penhora *on line*.

**Determina-se o cumprimento do despacho exarado na fl. 164. Antes, porém, diligencie a Secretaria na localização e juntada aos autos da via do mandado de citação expedido a Alex Ricardo de Fonte Brum.**

**Processo nº 1166700-27.2001.5.04.0761**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Processo objeto de correição em 26.01.10 (fl. 263v).
- CARIMBOS: fl. 277v – Ausência de carimbo “em branco”, de referência escrita ou de risco diagonal para inutilização do verso da folha, em desacordo com o art. 71 da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: fls. 267/270 – Petição protocolada pelo exequente sem lançamento no sistema, em desacordo com os arts. 44, §1º e 94 da CPCR/TRT4. As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados, para o período analisado.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: Ausência de termo de remessa ou certidão nos autos informando o encaminhamento dos autos ao TRT, para correição; fls. 279/281 – Juízo determina o arquivamento dos autos com dívida, em 15.07.11. Processo parado por 02 (dois) meses sem o cumprimento da determinação, quando incuída a ré no BNDT, em 15.09.11. Processo parado novamente desde então, sem a remessa dos autos ao arquivo = 08 meses.

**Determina-se o cumprimento imediato do despacho exarado à fl. 279.**

**Processo nº 1178000-20.2000.5.04.0761**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: volumes 02 e 03 com mais de duzentas folhas, em desrespeito ao artigo 63 do Provimento nº 213/2001 (então vigente). Ausência de numeração das duas últimas folhas do último volume (fls. 889 e 890), em desacordo ao disposto no artigo 66 da CPCR/TRT4;
- CERTIDÕES: sem assinatura do servidor: fls. 451 a carmim, verso e 525; subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar: fls. 117, 206 e 526 (apontadas por amostragem), ambas as irregularidades afrontam o artigo 150 da CPCR/TRT4. Com espaços em branco: fl. 451 a carmim, verso, em desalinho ao disposto no artigo 171 do CPC. Com rasura, sem ressalva, fl. 799, em desacordo ao disposto no artigo 149, *caput* e parágrafo primeiro da CPCR/TRT4;
- TERMOS: subscrito por servidor que assina “p/” sem se identificar: fl. 251, em desacordo ao disposto no artigo 89 do Provimento nº 213/2001 (então vigente). Ausência de termo de juntada quando se procedeu ao entranhamento da petição de fls. 349-97, protocolada em 19/5/2005, em afronta ao artigo 94 do Provimento nº 213/2001 (então vigente). Termo de baixa da carga dos autos (fl. 781) sem preenchimento, em afronta ao artigo 45, alínea “j”, do Provimento nº 213/2001 (então vigente). Ausência de termo de remessa dos autos ao Gabinete da Vice-Corregedoria na última folha do último volume;
- CARIMBOS: ausência de aposição de carimbo em branco no verso das fls. 81-90 a carmim, em desacordo com o previsto no artigo 73 do Provimento nº 207/1999 (então vigente);
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: quantificados, mas não numerados: fls. 307-verso, 456 a carmim e 527-verso, apontadas por amostragem, em afronta ao artigo 59, §1º do Provimento nº 213/2001 e ao artigo 68, *caput*, da CPCR/TRT4;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- **OUTRAS OCORRÊNCIAS:** não foi determinada a expedição de ofícios à CEF e ao MTE, deixando descumprido o artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990;
- **SISTEMA INFORMATIZADO:** termo de baixa da carga dos autos de fl. 454 a carmim assinala data de 13/01/2006 e o registro correspondente no sistema data de 16/01/2006. A petição protocolada em 13/01/2006 (fls. 838-40) não foi objeto de registro no sistema. A entrega do alvará de fl. 890 – que não está numerada – (para a CEF a fim de satisfazer as custas processuais) não foi objeto de registro no sistema. As irregularidades apontadas desafiam o previsto nos artigos 82 do Provimento nº 213/2001 e 94 da CPCR/TRT4. O despacho de fl. 872, assinado em 02/3/2011, divulga integralmente, antes do efetivo cumprimento, o teor de ordens judiciais que implicam em constrição do patrimônio da executada, em afronta ao disposto no artigo 9º, *caput, in fine*, da CPCR/TRT4;
- **TRÂMITES PROCESSUAIS:** A presente ação trabalhista foi ajuizada em 22/10/2000, tramita sob o rito ordinário e se encontra em fase de execução. Em algumas ocasiões, a Secretaria não realizou os atos processuais que lhe incumbiam em prazos razoáveis. O executado realizou carga dos autos em 03/9/2010 (fl. 871) sendo que os devolveu somente em 22/02/2011, sem que houvesse cobrança pela Secretaria. O despacho de fl. 872 (proferido em 02/3/2011) determinou atualização da conta e realização de BACEN-JUD sendo que a Secretaria somente cumpriu esta ordem em 29/4/2011 (fl. 876). O despacho de fl. 888 (de 05/8/2011) determinou a liberação de depósito judicial para satisfação das custas processuais sendo que a Secretaria não cumpriu essa ordem. O despacho de fl. 889 – que não está numerada – (de 15/9/2011) determinou a expedição de alvará à CEF para pagamento das custas, determinou fosse dada vista dos autos à União para que ficasse ciente das guias GPS juntadas e, após, determinou o arquivamento do feito. A Secretaria somente cumpriu a primeira determinação (vide fl. 890 – que não está



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

numerada). Os autos ora inspecionados restam sem movimentação desde 03/10/2011 (data da entrega do alvará de fl. 890 à CEF, para quitação das custas processuais).

**Determina-se que a Secretaria cumpra de forma imediata e sucessivamente os itens 2 e 3 do despacho de fl. 889.**

## 7. RECOMENDAÇÕES.

A partir do verificado do exame dos dados coletados nesta inspeção e dos processos selecionados por amostragem, **recomenda-se** à Secretaria do Posto o seguinte:

- a) manter a exatidão nos lançamentos efetuados no sistema inFOR quanto ao andamento dos processos, visando assegurar a fidelidade das informações a serem consultadas pelas partes e advogados;
- b) manter atualizados os andamentos lançados no sistema inFOR (Meta 3 do CNJ para o ano de 2012);

**Meta 3 CNJ/2012** – Publicar na Internet o andamento atualizado de todos os processos e o conteúdo das decisões, à exceção dos casos de segredo de justiça.

- c) manter um prazo reduzido para cumprimento dos despachos e para certificação de prazos decorridos, agilizando o andamento processual, especialmente nos processos em fase de liquidação e execução;
- d) observar a correta elaboração de termos e certidões, de forma clara, precisa e legível, fazendo constar a data, assinatura e identificação do signatário;
- e) observar a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei nº 8.036/1990;
- f) observar o correto procedimento quanto à inutilização de folhas em branco;
- g) observar o art. 68 da CPC/2008 quando da juntada de documentos de tamanho reduzido;
- h) observar o correto procedimento para abertura de novo volume;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- i) observar a correta ordem de juntada estabelecida pelo art. 67 da CPC/RT4;
- j) observar os corretos procedimentos para formação de autos provisórios, na forma do §1º do art. 105 da CPC/RT4;
- k) registrar no sistema inFOR o horário real de abertura das audiências, bem como manter a correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada esta.
- l) não publicar no inFOR, de forma prévia, os despachos cuja divulgação do teor possa criar risco ao seu cumprimento, conforme parte final do art. 9º do CPC/RT4 (exemplo: Renajud, Bacenjud, etc.);
- m) zelar pela conservação da integridade física dos autos, substituindo as capas, quando danificadas;
- n) certificar nos autos o vencimento dos prazos, na forma dos arts. 776 da CLT e 95 da CPC/RT4.

## 8. CONVÊNIOS.

Tanto o Assistente-Chefe do Posto quanto seu substituto, Ubiratan, estão habilitados a utilizar os convênios, mas apenas o Bacenjud e o Renajud são utilizados na unidade.

## 9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

O Assistente-Chefe refere haver necessidade de novo layout das instalações em relação à parte eletrológica, havendo deficiência de iluminação no local e várias lâmpadas queimadas.

Importante reiterar que em inspeção correicional ao Posto Avançado de Taquari, realizada em 18/08/2011, constatou-se a “(...) existência de fiação aparente e solta na Secretaria da Unidade, inclusive na área de circulação, podendo causar acidentes (...)” (Ata de inspeção correicional de 18.08.2011).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Encaminhe-se o requerimento quanto à parte eletrológica à CEARQ - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, para apreciação das solicitações. Quanto ao iluminamento, encaminhe-se a solicitação à SEAPA - Secretaria de Apoio Administrativo.**

## **10. RECOMENDAÇÕES GERAIS.**

Atendendo ao solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, salienta-se a necessidade de observância das seguintes recomendações:

- a) lançar pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição;
- b) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios da empresa para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;
- c) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente superior ao do depósito;
- d) sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução.

A unidade deve, ainda, observar o disposto na **Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011**, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, que instituiu o **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, assim como o **Provimento Conjunto nº 11, de 31 de agosto de 2011**, que Regulamenta, no âmbito da 4ª Região, os procedimentos necessários à implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, na forma estabelecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

## **11. SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

De acordo com o disposto no Edital de Inspeção Correcional, a Desembargadora Vice-Corregedora colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados no dia 25.05.2012, das 15h30min às 17h, havendo comparecido, às 15h55min, o Vice-Presidente da OAB local, Deiberson Cristiano Horn, representando o presidente da entidade, além dos advogados Cassiane Lopes, Angélica Matos, Rosália Kern, Itomar Espíndola Dória, Tatiana Dória Bitencourt, Lauriana Vargas, Virginia Pereira Bizarro, Nara Nunes Machry, Maria Aparecida Silva Canabarro Cunha e Ítalo Cordeiro Schroeder.

Em nome do grupo, o Dr. Deiberson explanou que a pretensão da OAB local é no sentido de que o Posto de Taquari se transforme em Vara, sugerindo que passem a integrar a jurisdição os municípios de Paverama (hoje pertencente à jurisdição de Estrela) e General Câmara (distante 20 km), já que 80% (oitenta por cento) da população desta última está na zona rural, distante 5 km de Taquari. Enfatiza que a economia de General Câmara relaciona-se com a de Taquari, na medida em que a maior parte dos seus habitantes trabalham nesta última. Faz referência à proximidade de outro município, o de Fazenda Vila Nova, que fica a aproximadamente 30 km, e que também pertence à jurisdição de Estrela.

A advogada Virgínia registrou ainda sua preocupação com eventual possibilidade de fechamento do posto.

**Encaminhe-se as manifestações e solicitações apresentadas pelos advogados à Presidência.**

**O advogado Itomar, manifestando-se, também, em nome de todos os demais advogados presentes, solicitou a instalação de um split no saguão e a substituição do ar-condicionado da sala de audiências.** Segundo referiram, o calor excessivo no verão demanda a utilização do aparelho atualmente instalado, mas o forte ruído dificulta a realização das solenidades.

**Encaminhe-se as solicitações apresentadas pelos advogados à Diretoria-Geral deste Tribunal.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

## **12. DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.**

Algumas das determinações contidas na ata de inspeção correcional anterior estão sendo reiteradas neste relatório, o que deve ser integralmente observado pelos servidores da Secretaria, de forma a ajustarem os procedimentos ao disposto na legislação pertinente e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

## **13. RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

O Assistente-Chefe deverá dar imediata ciência a todos os servidores da unidade a respeito dos provimentos e das determinações expedidas pela Corregedoria Regional, em especial ao contido neste relatório, abrindo-se o prazo de 60 dias para que apresente manifestação a respeito das observações lançadas neste relatório.

## **14. ELOGIOS E ENCERRAMENTO.**

A Vice-Corregedora Regional e o Assessor da Vice-Corregedoria agradecem a todos os servidores pela presteza no atendimento das solicitações e a forma gentil pela qual foram recebidos.

A inspeção correcional foi encerrada no dia 25.05.2012, após encontro da Vice-Corregedora com o Assistente-Chefe, Martin Henrique Luiz Feine. O relatório deve ser posteriormente encaminhado à unidade, para ciência e providências cabíveis.

***Des.<sup>a</sup> Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo***  
Vice-Corregedora